

Ilmo Sr.

Valmir Fontaneli

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 042/2014, em substituição ao Projeto de Lei nº 021/2014, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de projeto contendo alterações contextuais da Lei em comento a que se readequação estrutural da administração Municipal, tendo em vista a necessidade de se ajustar a interpretação e aplicabilidade do dispositivo legal.

Adentrando as alterações apresentadas para a Lei 1.052/2013 no que se refere o artigo 62, em que pese qualquer interpretação errônea, o intuito da Administração Pública é o de alterar o texto deste PCCR para que o mesmo fique equivalente aos outros PCCRs (**art. 74 § único – Lei 1.053/2013 e art. 78 § 1º - Lei 1.054/2013**), que correspondem com as disposições legais quanto ao enquadramento, de maneira correta. Veja Nobres Edis que a não aprovação de alteração contextual estaria gerando problemas, ferindo assim o princípio constitucional de igualdade, uma vez que o PCCR da Administração estaria prevendo direitos diferenciados com relação aos demais servidores pertencentes ao PCCR da Saúde e da Educação. Mister a necessidade de alteração.

Acerca das alterações apresentadas nos anexos da mesma lei, tal necessidade se dá por vários fatores de cunho administrativo, funcional e organizacional dos quais passamos expor:

Com relação ao Engenheiro Sanitarista onde o mesmo fazia parte do PCCR da Saúde, Lei 1.053/2013, o cargo deste foi transferido para o grupo profissional nível superior do PCCR 1.052/2013 devido a necessidade desse profissional na avaliação de projetos e outros

trabalhos para o Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Coordenação de Meio Ambiente.

Com relação as alterações dos quadros, foi concedido uma reposição salarial maior para o cargo de Assistente Administrativo, pois devido ao aumento do salário base, quando da criação do PCCR em 2013, houve um aumento acima da média para os auxiliares administrativos, ficando ambos os cargos com faixa salarial muito próxima e tendo em vista que os trabalhos desenvolvidos são diferentes, foi reajustado para se ter a separação que já existia anteriormente ao plano.

Sobre reposição salarial, insta salientar que foi concedido aumento diferenciado para os pedreiros pertencentes ao quadro de servidores municipais, levando como critério referencial os valores pagos para estes profissionais em outras cidades pertencentes a nossa região.

Ainda no que tange a reposição salarial para ocupante do cargo de técnico agrícola, temos que, comparado com os demais cargos que exigem qualificação técnica, este apresentava salário base totalmente defasado com o mercado atual, o que ensejou na reposição salarial de 22,60% (vinte dois vírgula sessenta por cento).

Já ao cargo de motoristas de veículos foi concedido reposição salarial de 27,79% (vinte e sete vírgula setenta e nove por cento), percentual médio utilizado por esta administração.

Neste sentido, devido as exigências das atribuições, foi alterada a tabela de salário base do cargo de médico veterinário, que passou a ter seus vencimentos equiparados com o de Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

Sobre a Lei 1.052/2013 – PCCR do Executivo, mas referindo-se aos cargos comissionados, temos esclarecer as seguintes situações abordadas:

Foi alterada a nomenclatura do cargo de Assessor de Governo, que passa ter a ser Coordenador do Departamento de Informações ao Cidadão. A criação deste cargo se faz necessária tendo em vista ao atendimento da Lei 12.527/2011. Uma das responsabilidades do servidor ocupante deste cargo é o de manter atualizado o Serviço de Informação ao Cidadão e atender as solicitações de informações dentro dos prazos e normas estabelecidas.

Ainda, neste íterim, em atendimento a Resolução 05/2013 do TCE/MT, fica sugerido a criação do cargo de Chefe de Unidade de Controle Interno, pois o responsável pela unidade deve ser servidor auditor de carreira.

Outro ponto que abordamos com justificativa ao acrescentado em um dos anexos, diz respeito a sugestão do cargo de ouvidor, onde é sabido que desde o ano de 2013 foi implantado o serviço de Ouvidoria Municipal, e para que este trabalho passe a ser desenvolvido a contento, mister a necessidade de se criar o cargo para este fim que estará ligado ao Serviço de Informação ao Cidadão, com atribuições específicas para o cargo.

Ainda, fica sugerido no anexo a alteração da nomenclatura do cargo de fiscal de contrato para encarregado de contratos administrativos, uma vez que a partir deste ano a Administração Pública passou adotar a política de nomear por portaria os fiscais responsáveis por cada contrato, selecionando para a tarefa, servidor que possua conhecimento técnico para as atribuições. Contudo, deve ser mantido servidor para gerenciar os arquivos, coleta de assinaturas, emissão de relatórios e outras tarefas que já eram desenvolvidas pelo então fiscal de contrato.

No que tange ao anexo criado a que se referem os parâmetros para o pagamento de salário dos **conselheiros tutelares**, usamos como molde de aplicabilidade além do princípio da razoabilidade, a equiparação salarial dos motoristas de máquinas pesadas e professores de informática, criando-se a partir daí, tabela referencial própria que usa como parâmetro o ANEXO IV, TABELA II, REFERENCIA “A” CLASSE 1.

Ainda em comento, segue como necessidade a aprovação da criação do cargo de Diretor de Transito, por uma série de fatores, dentre elas a necessidade da Municipalização do Transito, atendendo a Resolução 286/2008 do CONTRAN. Sabe-se que os Municípios pertencentes ao Norte do Estado e ao Médio Norte como é o nosso caso, criaram seus departamentos administrativos relacionados a Municipalização do Transito desde 2003 quando o Decreto 4.711/2003 já dispunha da previsão de coordenação do Sistema Nacional de Transito. Assim sendo, considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelecem os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Transito, determinando a forma organizacional do DF, Estados e Município, mister a real necessidade em se aprovar a sugestão do cargo a ser criado. No mesmo diapasão, para posterior estruturação do Departamento de Transito, sugere-se a criação do cargo de Encarregado de Frotas e Sinalização, que terá papel fundamental no auxílio nos trabalhos a serem desenvolvidos, ambos lotados na Secretaria de Administração conforme Projeto de Lei 003/2014 que tramita perante esta Egrégia Casa da Lei.

No mesmo diapasão, a proposta de alteração estrutural e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, tem o condão de dinamizar e readequar de forma mais objetiva e perspicaz o papel que a mesma desempenha perante o Município.

Salientamos que para as alterações aqui propostas, no intuito de resguardar os interesses dos servidores públicos deste município, contamos com a participação do representante da categoria, Srº Jader Daniel Mayer, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Sapezal/MT.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, e certos de podermos contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.052/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILMA GRISOSTE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.052/2013 de 20 de maio de 2013, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 17

.....
IV - os Técnicos Instrumentais desenvolverão atividades/serviços técnicos constante do Sistema Geral da administração, na execução da atividade de manutenção e de infraestrutura administrativa, tendo em vista as peculiaridades e particularidades da formação técnica.

Art. 36

§1º No que tange as férias, os descontos pelas faltas injustificadas observarão o disposto no art. 63, § 3º da Lei 1.035/2013.

Art.62

.....
Parágrafo Único – Será considerado como critério de enquadramento dos servidores o grau de escolaridade exigido pelo edital do concurso e o tempo de serviços adquirido até a data do primeiro enquadramento.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela de Siglas, do Anexo I, alterando-se o valor do vencimento do cargo de nível CDS-AJ.

SIGLA	VALOR
CDS – AJ	7.000,00

* CDS - Cargo de Direção Superior

Art. 3º - Alteram-se os cargos abaixo relacionados da Tabela I do Anexo II:

Qtidade	Símbolo	Discriminação	Valor Atual	Valor Lei 1052	Situação
1	CDS - AJ	Assessor Jurídico do Gabinete	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00	Alterado CDS
0	DAS 1	Assessor de Governo	R\$ 0,00	R\$ 6.320,00	Cargo Excluído
1	DAS 2	Coordenador de Convênios e Projetos	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	Alterado DAS
1	DAS 4	Coordenador do Departamento de Informação ao Cidadão	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	Cargo Novo
1	DAS 5	Chefe da Unidade de Controle Interno	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	Cargo Novo

Art. 4º - Alteram-se os cargos abaixo relacionados da Tabela II do Anexo II:

Qtidade	Símbolo	Discriminação	Valor Atual	Valor Lei 1052	Situação
1	DAS 3	Diretor de Trânsito	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	Cargo Novo
1	DAS 7	Encarregado de Contratos Administrativos	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	Cargo Novo
0	DAS 7	Fiscal de Contratos Administrativos	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	Cargo Excluído
1	DAS 9	Encarregado de Trânsito e Sinalização	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	Cargo Novo

Art. 5º - Alteram-se os cargos abaixo relacionados da Tabela III do Anexo II:

Qtidade	Símbolo	Discriminação	Valor Atual	Valor Lei 1052	Situação
1	DAS 8	Encarregado de Patrimônio	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	Cargo Novo

Art. 6º - Alteram-se os cargos abaixo relacionados da Tabela IV do Anexo II:

Qtidade	Símbolo	Discriminação	Valor Atual	Valor Lei 1052	Situação
1	DAS 6	Assessor de Habitação e Cidadania	R\$ 2.800,00	R\$ 3.500,00	DAS Reduzido
1	DAS 7	Encarregado de Suprimentos	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	Cargo Novo
0	DAS 7	Encarregado do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	Cargo Extinto
1	DAS 8	Encarregado Cadastros Sociais	R\$ 2.000,00	R\$ 2.192,00	Redução de Vagas e Alteração DAS
2	DAS 12	Encarregado Serviços Sociais	R\$ 1.096,00	R\$ 1.096,00	Mudança de Nomenclatura

Art. 7º - Alteram-se os cargos abaixo relacionados da Tabela VI do Anexo II:

Qtidade	Símbolo	Discriminação	Valor Atual	Valor Lei 1052	Situação
1	DAS 4	Coordenador de Departamento de Obras, Serviços e Saneamento	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00	Redução DAS
0	DAS 4	Coordenador de Frotas e Sinalização de Trânsito	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	Cargo Extinto
1	DAS 8	Encarregado de Frota	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	Cargo Novo

Art. 8º - Ficam realinhados o valor do salário dos seguintes cargos:

PCCR EXECUTIVO				
CARGO	Ganho Atual	Novo Salário	Percentual de	aumento
Assistente Administrativo	1.338,37	1.710,29	27,79%	
Técnico Agrícola	1.395,03	1.710,29	22,60%	
Motorista de Veículos	1.087,13	1.389,24	27,79%	
Engenheiro Sanitarista	5.346,43	5.982,31	11,89%	
Pedreiro	1.256,23	1.595,47	27,00%	
Médico Veterinário	3.778,14	4.200,00	11,17%	

Art. 9º - Ficam alterados os anexos I, II, III e IV da Lei 1052/2013 que passam a vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, 21 de maio de 2014.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

